

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 24/2023/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.394799/2020-39

De: SESAU-NUAC/CAIS-GPES;

Para: SESAU-GECOMP.

Assunto: Reanálise de qualificação técnica- Hospital SAMAR- Ji-Paraná

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer emerge de solicitação do despacho SESAU-GECOMP (0038415108) que visa a análise da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelo Hospital SAMAR Ji-Paraná, conforme o Termo de Referência (0037543691) que tem por objeto a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto) e Cuidados Intermediários UCI Convencional e Canguru (UCINCo e UCINCa), de forma complementar, visando atender os usuários do SUS em todo Estado de Rondônia.

2. Fundamentação

A reanálise buscou visualizar as pendências apontada no parecer 16 (0038454470) de acordo com a legalidade de procedimento administrativo com o fito de contratar sob a modalidade de Credenciamento (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto) e Cuidados Intermediários UCI Convencional e Canguru (UCINCo e UCINCa), de forma complementar, visando atender os usuários do SUS em todo Estado de Rondônia.

Vale destacar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos da qualificação técnica, excluídos, portanto, aqueles de natureza jurídica ou diversa. Desta feita, esse parecer foi instruído, inicialmente, considerando os documentos acostados aos autos até a presente data encaminhados através do despacho SESAU-GECOMP (0038718759)(0039049216) e analisados conforme ID (0038716101)(0039047029) apresentados pela empresa Hospital SAMAR do município de Ji-Paraná, e se o mesmo atende o que está deliberado no Termo de Referencia (0037543691).

A Sendo assim, após análise da documentação, segue o Parecer:

3. Da Análise da Documentação

3.1- Da avaliação da documentação de habilitação relativa à qualificação técnica

Quadro 1- Quanto ao Item 10.2.1 Qualificação técnica da empresa- Hospital Samar Ji-Paraná

Item	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	OBSERVAÇÃO		
1	Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico	Atende ao termo		
2	Comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina	Atende ao Termo (<u>0038358578</u> - pg 4) Validade: 15/09/2024		
		última atualização em base local : 05/09/2022		
3	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado	Última atualização em base Nacional: 09/06/2023		
		Realizado acesso ao sistema CNES: 14/06/2023		
4	Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual	validade: 15/07/2023		
5	Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente	Validade: 21/11/2023		

3.2- Da reanálise da documentação de habilitação relativa aos profissionais:

A comprovação do cadastro dos profissionais no CNES da Instituição foi realizada mediante consulta na plataforma no dia 14/06/2023 a fim de verificar o registro dos profissionais junto ao CNES nº 2820293. Nesse sentido a empresa informa que os profissionais foram inclusos no CNES com atualização na base federal dia 30 de maio de 2023, em consulta ao CNES ultima atualização na base nacional informa 09/06/2023, porém a atualização da base local é do dia 05/09/2022. Ao analisar as pendências informadas no parecer 16 observa-se que foram sanadas.

Quadro 02- descrição conforme o item 10.2.2 dos profissionais

NOME DO PROFISSIONAL	Cargo	REGISTRO NO CONSELHO	DIPLOMA	CERTIFICADO DE ESPECIALISTA	COMPROVAÇÃO
		T	Médicos		
Ana Claudia Dinardi de Almeida	Médico intensivista/diarista	Consta	Consta	Consta	Const
Janaina Lima Bastos	Médico Plantonista	Consta	Consta	Consta	Const
Rafael Rosa Ferreira Neto	Médico Plantonista	Consta	Consta	Consta declaração de experiência de atuar em UTI sem assinatura, apresentou escala, porém ilegível	Const
Paulo Henrique Barbosa de Freitas	Médico Plantonista	Consta	Consta	Residência Médica em cirurgia geral	Const
Patricia Freitag Ferreira	Médico Plantonista	Consta	Consta	Consta declaração de experiência de atuar em UTI sem assinatura, apresentou escala, porém ilegível	Const
		I	Enfermeiros		1
Alkideia de Abreu Sodré	Enfermeiro Coordenador	Consta	Consta	Consta	Inserido conforme ID 00387161(
Janete Rossi da Silva	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Adrielly Cristina de Oliveira	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Edgar Pereira Batista Junior	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Ana Maria Silva do Nascimento	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Jessica de Sousa Sampaio	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Flávio Coelho Siqueira	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Klysmann Eduardo Ramos Silva	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Maico Antonio Calisto	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Nayara de Oliveira Matos	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
larly Cristini Rodrigues da Silva	Enfermeiro Assistencial	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Lizbeth Egues Velarde Alves	Técnico de enfermagem	Consta	nico de Enfermagem Consta	Não se aplica	Const
Tatiane Toledo da Silva	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Maria Aparecida Rosa da Silva	Técnico de enfermagem	Consta (vencida)	Consta	Não se aplica	Const
André Gomes Leal	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Adila Patricia da Silva	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Patricia Fernandes Rocha Almeida	Técnico de enfermagem	Consta	Apresentou carteira profissional	Não se aplica	Const
Poliane Naire Toledo da Silva	Técnico de enfermagem	Consta	Apresentou carteira profissional	Não se aplica	Const
Rosimar Souza	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Michelli Sebastiana Ribeiro Costa Leite	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Vanessa Bolkart Carlo de Paula	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Sueli Aparecida Augusto Batista	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Monica Souza Freitas	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Erica Cristina Batista Campos	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Amanda Machado da Silva	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Jessica Silva Neves	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Alessandra Marques de Araujo	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Severina da Silva Nunes	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Consti
Jaqueline Carvalho de Freitas Shirley Maciel Arruda	Técnico de enfermagem Técnico de enfermagem	Consta Consta	Consta Consta	Não se aplica Não se aplica	Const
Juliana Diniz Soares	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Polinne Pareja Barata	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Edimar Oliveira Mateus	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Claudicéia Inácio Moreira Borges	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Maria Aparecida dos Santos	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Diego Costa Diniz	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Patrícia Germano Muniz	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Lauani Cristina de Madeiros	Técnico de enfermagem	Consta	Ilegível	Não se aplica	Const
Simone Siqueira Nillio	Técnico de enfermagem	Certidão negativa do conselho regional de enfermagem que tem os dados do número de inscrição profissional e não consta processo de infração ética/disciplinar	Declaração de conclusão	Não se aplica	Const
Eliana da Mota	Técnico de enfermagem	Certidão negativa do conselho regional de enfermagem que tem os dados do número de inscrição profissional e	Declaração de conclusão	Não se aplica	Const

6/06/2023, 11:09		SEI/ABC -	0038937002 - Parecer		
		não consta processo de infração ética/disciplinar			
Rosana Baquete Marques	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Monique Ferreira Lázaro de Jesus	Técnico de enfermagem	Certidão negativa do conselho regional de enfermagem que tem os dados do número de inscrição profissional e não consta processo de infração ética/disciplinar	Consta	Não se aplica	Const
Raquel Ribeiro Braz	Técnico de enfermagem	consta	Consta	Não se aplica	Const
Soeli Matozzo dos Santos Fernandes	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Thalita Martins de Rezende	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Heveraldo Junior Santana Buffon	Técnico de enfermagem	Consta	-	Não se aplica	Const
Verônica Monteiro	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Rúbya Queres Militão	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
Daniela do Nascimento Beling	Técnico de enfermagem	Consta	Consta	Não se aplica	Não Con
			Fisioterapeuta		
Laurence Amaral Parada	Fisioterapeuta Coordenador	Certidão negativa de débitos (pg 158)	Consta	Pós graduação em fisioterapia em terapia intensiva	Const
Paulo Henrique S. Araujo	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Carlos Alberto Barbosa Dias Junior	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Fabricio Ricardo Machado da Silva	Fisioterapeuta	Não consta	Consta certidão de conclusão	Não se aplica	Não Con
Hudson Yago Soudré Cardoso	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Fisioterapia cardiovascular	Const
Richard Moreira da Costa	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Pós graduação em fisioterapia em terapia intensiva adulto, pediátrica e neoanatal	Const
Igo Camargo de Andrade Junior	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Lucas José Sales de Araújo	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Não se aplica	Const
Fábio Bruno de Souza Santos	Fisioterapeuta	Consta	Consta	Não se aplica	Const
			Fonoaudiólogo		
Milena Andressa Andrade Souza	Fonoaudiólogo	Consta	Consta	Não se aplica	Const
			Psicólogo		
Diego Vieira Fazolin	Psicólogo	Consta - Vencida Id(<u>0039047029)</u> pág 10	Consta Id (<u>0039047029)</u> pág.9	Não se aplica	Consta Id (<u>003904</u> pág. €
		pug 10	pág.9		

Os parâmetros utilizados para quantidade de profissionais para UTI Adulto tipo II foram baseados na quantidade mínima estipulado pela resolução nº 07/2010. Salienta-se que foram considerados o quantitativo de profissionais presentes no memorial descritivo mesmo não constando documentos de comprovação de alguns profissionais e o dimensionamento foi baseado na quantidade de leitos ofertados pela empresa.

Quadro 3: Rol mínimo de profissionais

Profissional	Número de leitos oferecidos pela empresa	Quantidade necessária	Empresa	OBS
I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;	20	1	1	Conforme
II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;		1	1	Conforme (RT e diarista)
III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:				
a) Suporte avançado de vida em cardiologia;				
b) Fundamentos em medicina intensiva;		2	4	Declarações enviadas não estão assinadas
c) Via aérea difícil;				
d) Ventilação mecânica; e				
e) Suporte do doente neurológico grave.				
IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 04 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;		1	1	Conforme
V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação		1	1	Conforme

0, 11.00	OL.,,	100 - 0000007 002 - 1		
em Terapia Intensiva comprovada por título;				
VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;		2 por turno	10	Conforme
VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;		1	1	Conforme
VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;		2 por turno	8	Conforme
IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;		1	1	Conforme
X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;		1	1	Conforme
XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;		10 por turno	39	Conforme
XII- Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;		1	Consta Id(<u>0038716101)</u> pág.21	Não conforme
XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.		1 por turno	Consta Id(<u>0038716101)</u> pág.19	Não conforme

3.3 DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

Considerando o parecer 16(0038718759) e o relatório de visita (0037965673) a UTI possui todos os equipamentos mínimos conforme resolução nº 7 de 2010.

4. Conclusão

Por fim, diante do analisado por esta comissão, verifica-se que a empresa considera-se APTA aos critérios de qualificação técnica de acordo com o que dispõe do Termo de Referência.

Desta feita, a comissão se ateve estritamente a capacidade instalada do hospital, e se a mesma atende ao pleito. Assim, verificou-se toda a documentação conforme despachos SESAU-GECOMP(0038718759)(0039049216) e analisados conforme ID (0038716101)(0039047029) apresentados pela empresa Hospital SAMAR do município de Ji-Paraná, e se o mesmo atende o que está deliberado no Termo de Referencia (0037543691).

Para tanto destacamos que o PARECER é estritamente técnico, em que, todo o exposto, buscou atender aos requisitos deliberados no termo de referência. Importante destacar que não foi apontado nenhum item referente ao quantitativo de leitos a serem credenciados, visto que, este item não é de atribuição desta comissão.

Encaminhamos o Parecer, com os devidos apontamentos para deliberações maiores.

É o Parecer.

Porto Velho, 14 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Denilde Cespede Pereira, Técnico(a), em 14/06/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Porto de Lima, Enfermeiro(a), em 14/06/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Debora Bezerra Moreira, Assessor(a), em 14/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0038937002 e o código CRC 862B52F5.

Criado por 56000260210, versão 7 por 56000260210 em 14/06/2023 14:58:06.